



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal  
 Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos  
 Diretoria de Logística

Termo de Referência - SEL/SUAG/COGLOG/DIGLOG

1. **TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Previamente à elaboração do presente Termo de Referência foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (118842193) em observância ao art. 21, inciso III, e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

2. **DO OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de desmontagem, montagem e reparos de móveis, tais como: armários, gaveteiros, mesas de reunião e estações de trabalho compostas por 04 mesas, em MDF revestido em laminado melamínico, med. 280X120X280X110cm, localizados na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3. **DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Com a mudança da sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL-DF), localizado no Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 4 Bloco A, 6º e 7º andar - Setor Bancário Sul - CEP 70304-000 – DF, para o Térreo, 1º, 2º e 3º subsolos, localizado no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 9, CEP: 70.040.020, diversos patrimônios da secretaria ficaram avariados, precisando de reparos urgentes sob risco de se tornarem inservíveis para o uso. Os patrimônios avariados correspondem a: armários, gaveteiros, mesas de reunião, estações de trabalho compostas por 04 mesas.

3.2. Desta forma a contratação de mão de obra qualificada para realizar os serviços de desmontagem, montagem e reparos de móveis da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, mostra-se como medida assertiva para evitar a deterioração dos móveis pertencentes à carga patrimonial desta Secretaria.

4. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE**

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	<p>Serviços de desmontagem e montagem de móveis, compreendendo: armários Altos de duas portas, gaveteiros e mesas de reunião. No processo de desmontagem e montagem a contratada deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a recuperação do móvel que esteja avariado ou que esteja montado de forma incorreta, com emprego de parafusos e cantoneiras de 17x17mm de 2 furos</li> </ul>	unid	50

	niquelado, caso necessário. • Remanejar mobiliários/peças de uma sala para outra.		
2	Serviços de desmontagem e montagem de móveis, compreendendo: Estação de trabalho composta 04 mesas, em MDF revestido em laminado melamínico, med. 280X120X280X110cm. No processo de desmontagem e montagem a contratada deverá: • Realizar, na desmontagem, o desligamento da fiação elétrica das mesas e reposição dos conectores e tomadas; • Realizar a readaptação das bases/pés das baias, se necessário; • Realizar a recuperação dos gaveteiros fixos às baias, que tenham sofrido avarias no transporte; • Realocar e travar as baias, nos locais indicados pela Secretaria; • Remanejar mobiliário/peças de uma sala para outra. • Promover a recuperação de mesa que tenham sofrido avarias no transporte, com emprego de parafusos e cantoneiras de 17x17mm de 2 furos niquelado, caso necessário.	unid	145

4.1. Para a consecução dos serviços, a Contratada deverá observar restrições de ingresso/saída, principalmente nos finais de semana, horários noturnos, sobretudo quanto à utilização de escadas, elevadores e nas demais dependências do prédio.

4.2. Todo o processo de desmontagem e montagem será coordenado do início ao fim por um RESPONSÁVEL, que deverá ser indicado pela CONTRATADA ficando sob sua responsabilidade a interface entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3. O Responsável designado, representante da CONTRATADA, deverá estar habilitado a responder a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros.

4.4. A mão-de-obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado seguindo as orientações da CONTRATANTE, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais para executar os serviços de desmontagem e montagem de móveis, em quantidade suficiente para o cumprimento do prazo e da metragem cúbica.

4.6. Em razão dos horários especiais de funcionamento de algumas unidades da CONTRATANTE, os serviços de desmontagem e montagem, deverão ser realizados em dias e horários a serem previamente agendados com a CONTRATANTE.

4.7. Os materiais deverão ser identificados visualmente por cada unidade, favorecendo o processo de montagem e desmontagem do material.

## 5. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho emitida por esta Pasta.

5.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento será realizado:

5.3. Provisoriamente, no ato da finalização dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com a condições constantes do presente.

5.4. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características

consignadas, no que tange a quantidade solicitada conforme este Termo de Referência.

5.5. Os serviços executados que estejam em desacordo com as Normas Técnicas e condições estipuladas por este instrumento, deverão ser refeitos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços prestados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanado o problema.

5.7. Caso a licitante vencedora deixar de executar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas nesse Termo de Referência.

5.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.10. A desmontagem, montagem e reparo dos móveis deverá ocorrer na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL-DF), localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 9, andares -1º, -2º e -3º (menos um, menos dois e menos três) - CEP: 70.040.020 - DF.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como aos demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6.2. Ademais, o presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

6.3. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

6.4. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.5. Lei Complementar no 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e no 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e no 9.841, de 5 de outubro de 1999;

6.6. Decreto Federal no 44.330/2023, que regulamenta a licitação, na modalidade dispensa de licitação, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública federal;

6.7. Decreto Federal nº 11.317/2022, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 75 da Lei no 14.133, de 21 de junho de 1993.

6.8. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares no 127, de 14 de agosto de 2007, e no 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

6.9. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

- 6.10. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 6.11. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 6.12. Decreto Distrital no 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 6.13. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei no. 14.133/2021;
- 6.14. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 6.15. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 6.16. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 6.17. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 6.18. 3.18. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 6.19. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa no 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.20. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 6.21. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital no 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 6.22. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital no 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 6.23. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 6.24. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei no 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei no 2.568 de 20 de julho de 2000.
- 6.25. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.
- 6.26. Portaria SEL 85/2023, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.

6.27. No que tange a decisão por parcelamento ou não do objeto, fica instituído o §2º e §3º do Artigo 40 da Lei 14.133/2021:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.28. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como a regra o parcelamento, entretanto, no que compete a obras e serviços referentes ao parcelamento, é fundamental a análise das exceções ora citadas.

6.29. Isto posto, salienta-se que o objeto a ser contratado, apresenta natureza que inviabiliza o parcelamento, uma vez que isso representaria um risco à gestão da contratação e ao resultado esperado pela contratação. Quando realizados por empresas diferentes, há a possibilidade de que os resultados encontrados não sejam uniformes.

6.30. Assim, tecnicamente, restaria prejudicada a padronização do objeto, e, considerando ainda que atualmente esta Pasta encontra-se com corpo técnico reduzido para desenvolver tal avaliação, o parcelamento do objeto mostra-se inviável.

6.31. Em análise continuada, o fato que influencia a diferença do valor da proposta quando relacionado ao quantitativo não justifica o parcelamento da solução em questão, uma vez que não haverá redução, de forma significativa, nas propostas apresentadas.

6.32. Considerando que os serviços a serem contratados possuem similitude, e, ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

“em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações, se isso acarretar aumento de seus custos.”

6.33. Portanto, ao considerar a economia de escala do pretenso e ainda que a taxa de mobilização de equipe, em alguns casos, permanece invariável quando comparada com o quantitativo total, o parcelamento não é recomendado.

6.34. Desta forma, em virtude do baixo quantitativo a ser contratado opta-se pelo o não parcelamento do objeto. Desta maneira, preserva-se a constância bem como a padronização dos serviços a serem executados.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As proponentes deverão encaminhar em anexo a Proposta Comercial a documentação relativa a regularidade jurídica e fiscal da empresa, de forma a comprovar a Habilitação para a futura/possível contratação dos serviços descritos neste documento. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de Identificação de Representante Legal;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

- III - Contrato Social e/ou equivalente;
- IV - Disponibilização de conta bancária na qual poderão ser realizados os pagamentos.
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- VIII - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal -SEFAZ-DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- IX - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- XI - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A seleção da empresa vencedora adotará como critério de julgamento o do tipo menor preço, com a contratação sendo executada pelo regime de empreitada por preço unitário, em atenção ao inciso I, artigo 33 e ao inciso I, artigo 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

## 9. VALOR TOTAL ESTIMADO

9.1. O menor valor estimado para a contratação é de **R\$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme especificações constantes na tabela do item 3 e Planilha Comparativa de preços anexo a este documento.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de desmontagem e montagem de móveis, compreendendo: armários Altos de duas portas (medindo xxxxx), gaveteiros e mesas de reunião. No processo de desmontagem e montagem a contratada deverá: <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a recuperação do móvel que esteja avariado ou que esteja montado de forma incorreta, com emprego de parafusos e cantoneiras de 17x17mm de 2 furos niquelado, caso necessário.</li> </ul>	unid	50	180,00	9.000,00

2	<p>Serviços de desmontagem e montagem de móveis, compreendendo: Estação de trabalho composta 04 mesas, em MDF revestido em laminado melamínico, med. 280X120X280X110cm. No processo de desmontagem e montagem a contratada deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar, na desmontagem, o desligamento da fiação elétrica das mesas e reposição dos conectores e tomadas;</li> <li>• Realizar a readaptação das bases/pés das baias, se necessário;</li> <li>• Realizar a recuperação dos gaveteiros fixos às baias, que tenham sofrido avarias no transporte;</li> <li>• Realocar e travar as baias, nos locais indicados pela Secretaria;</li> <li>• Promover a recuperação de mesa que tenham sofrido avarias no transporte, com emprego de parafusos e cantoneiras de 17x17mm de 2 furos niquelado, caso necessário.</li> </ul>	unid	145	328,00	47.560,00
---	---	------	-----	--------	-----------

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**

9.2. Foi considerando o menor valor mensurado na Pesquisa de Preços, considerando que o gasto ocorra por dispensa de licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Considerando o baixo valor da contratação, a execução imediata e integral do objeto, o CONTRATO poderá ser substituído por Nota(s) de Empenho(s), conforme dispõe o inciso I, do art. 95, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, transcrito abaixo:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

10.2. No caso de substituição do Instrumento Contratual pelas opções descritas no subitem acima, este Termo de Referência fará parte integrante da Nota de Empenho.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

## 12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. É facultativo a visita ao local de execução dos serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da contratação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.
- 12.2. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, mediante agendamento prévio, por meio do telefone (61) 4042-2025.
- 12.3. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá declarar de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta.

### 13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 13.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 13.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 13.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 13.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 13.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 13.10. Cumprir, sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei no 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 13.11. Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado alguma inadequação.
- 13.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto no 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 13.13. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 13.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor



de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

14.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

14.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para execução dos serviços deste Termo.

14.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da perfuração de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

14.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços.

14.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

14.7. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.

14.8. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto que seja refeito os serviços que não estiverem de acordo com a proposta.

14.9. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.

14.11. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

14.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratação está sujeita ao termos da Lei nº 14.133 de 1o de abril de 2021.

15.2. De acordo com o Art. 155, da Lei nº 14.133 de 1o de abril de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

será: artigo; 2013;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo ainda diretamente responsáveis pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

16.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

## 17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem executados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

17.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital no 4.611/2011:

II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

17.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato que não garantiriam maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, à formalização e ao acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Ivan Barbosa Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.

17.5. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente o Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

17.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

17.7. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões no 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão no 2736/2013 – Plenário.

## 18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## 19. DO FORO

19.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Secção de Brasília.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as

partes.

20.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

## 21. DO ANEXO

ANEXO I – Pesquisa de mercado (xxxxxxxxx)

### FILIPI DE ALENCAR SOUSA

Gerente de Patrimônio

1. De acordo

2. Considerando os termos da Lei 14.133, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

### EDIMAR SOUZA LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FILIPI DE ALENCAR SOUSA - Matr.0282363-2, Gerente de Patrimônio**, em 11/08/2023, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0282200-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/08/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=118842312](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118842312) código CRC= **65117F67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

Telefone(s): 4042-1828

Sítio - [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br)